





CORREIOS

MALA DIRETA POSTAL 360013024-4 DR/PR

IMPRENSA OFICIAL

Diário da Justiça

Nº 6137

ANO XLVIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 528 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
ATOS DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA	03
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	40%
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	2)
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	* 16
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	17
ESCOLA DA MAGISTRATURA	17
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	No.
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS	A 3
	3.F =
The second secon	-3800

TRIBUNAL DE ALÇADA

Problem Company Compan	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	11
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	. 7
DEMARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18/2
PROCESSO CRIME	20/7
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	-
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	vê s
CÍVEL	93
CRIME	171
JUIZADOS ESPECIAIS	2010

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL

INTERIOR

DIVERSOS

CRIME	321
JUIZADOS ESPECIAIS	323

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	330
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	000

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

- SERVEDIGIARIO I EDERAL	4 1
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	332
JUSTIÇA ELEITORAL	332
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	002
JUSTIÇA DO TRABALHO	332
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	332
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	452
	432
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	770

479

481

TRIBUNAL DE JUSTICA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO-JUDICIÁRIO N.º 179

O PRESIDENTE DO TEBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no protocolado sob nº 91114/2000, resolve

JOSÉ REINALDO CORREA, do cargo de Agente de Conservação B4 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 291, inciso VI, combinado com o artigo 293, inciso V, letra "b" do mesmo diploma legal.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 180 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51043/2002, resolve

a pedido e a partir de 02 de maio de 2002, GILMAR ELIEZER HORT, do cargo de Técnico Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70. Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 181

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 32175/2002, resolve

CONTIDO NO PROTOCOIADO SOD Nº 321/3/2002, rESOIVE

I-EXONERAR

SERGIO DA SILVEIRA, GERALDO ALVES MARTINS, RENIR

RAMALHO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA,

DEOLINDA MELOQUERO e BENJAMIN PLAÇA, dos cargos de Juiz de

Paz, 1°, 2º e 3° Supientes de Juiz de Paz do Distrito de Kaloré, Comarca de

Landaia do Sul Jandaia do Sul.
II – N O M E A R

II-NOMEAR
DEOLINDA MELOQUERO, CESAR ADRIANO REBELLATO e
GERALDO TALARICO, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz
de Paz, 1° e 2° Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 04 de junho de 2002. TROIANO NETTO

Présidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 182

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9099 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 126605/2001, resolve NOMEAR

RENATO CUNHA DONATO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil e Anexos, acumulando o Oficio de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santa Helena.

Curitiba, 04 de junho de 2002. TROIANO NETTO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 183

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9098 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 25307/2002, resolve

BERNADETE ALVES DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo Auxiliar de Cartório C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina.

tiba, 04 de junho de 2002 TROIANO NETTO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 184 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9068 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 92133/2001, resolve

NOMEAR

IWAIR MACHADO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Arapoti.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 185

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120930/2000, resolve TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 147 de 10 de maio de 2002, referente a nomeação de AUVERÂNIO SANTOS ALVES, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Tibagi Curitiba, 04 de junho de 2002. TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 380

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66254/2002, resolve

a Doutora MARILIA VIEIRA FREDERICO ABDO, Promotora de Justiça, para, como representante do Ministério Público Estadual, compor, em substituição ao Doutor Luiz Francisco Fontoura, a Comissão Estadual Iudiciária de Adoção – CEJA, de acordo com o artigo 2º, letra "d" do Decreto Judiciário nº 21 de 09 de janeiro de 1989.

Curitiba, 04 de junho de 2002. TROIANO NETTO

PORTARIA Nº 381
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso tlas atríbuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71419/2002, resolve

GABRIEL FRECCEIRO DE MIRANDA FILHO, servidor do Quadro de Pessoal GABRIEL FRECCEIRO DE MIRANDA FILHO, SETVIDOR DO QUAUTO DE PESSOAI da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Presidente DAS-4, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-2, a partir de 04 de junho de 2002, durante as férias da titular Rosana Millen Zappa, atribuindolhe a gratificação correspon

Curitiba, 04 de junho de 2002. TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 382

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61740/2002, resolve

D E S I G N A R

a arquiteta CLARICE ALEXANDRA DE BRAGANÇA JÜRGENS e os bacharéis
LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL e JOYCE NOVAES KIRCHNER, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão objetivando a avaliação prévia para

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site: www.dioe.pr.gov.br

e-mail: dioe@pr.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

I* CÂMARA CÍVEL
Rocha – Presidente es. Pacheco Rocha – Pro-es. Ulysses Lopes es. J. Vidal Coelho esª Conchita Toniollo Sala "Des. Costa Barr

2ª CÂMARA CÍVEL Des, Ângelo Zattar – P. Des, Sidney Mora Des, Hirosè Zeni Des, Milani de Moura — Sala "Des, Costa Ba

s" - 4"s-feiras do mês - 13:30 hora

3° CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente Des Regina Afonso Portes Des. António Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira — Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3*s-feiras do mês -

4º CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente Des. Luiz Cezar de Oliveira Des. Bonejos Demchuk Des. Domingos Ramina – Sala "Des. Lauro Lopes" – 3*s-feiras do mês -13:30 horas

6º CÂMARA CÍVEL

o LAMARKA CIVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente

Des. Cordeiro Ciéve

Des. Leonardo Lustosa

Des. Jair Ramos Braga

— Sala "Des. Lauro Lopes" – 4*s-feiras do mês
13:30 horax.

Des, Accácio Cambi - Presidente Des, Mendong de Anunciação Des, Mário Rau Des⁴ Denise Martins Arruda — Sala "Des, Isafas Bevilacqua" - 2*s-feiras do mês - 13:30 horas

8º CÂMARA CÍVEL

Des, Ivan Bortoleto - Presidente
Des, Eli R. de Souza
Des, Celso Rotoli de Macedo
Des, Campos Marques
— Sala "Des, Costa Barros" - 2's-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des, Pacheco Rocha - Presidente
Des, Ulysses Lopes
Des, J. Vidal Coelho
Des, Nério Spessato Ferreira
Des Rogina Afonso Portes
Des, Antonio Prado Filho
Des, Ruy Fernando de Oliveira
Des' Conchita Toniollo
— Sala "Des, Clotário Portugal" — Primeira e Terceira 5's-feiras de
mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

es. Leonardo Lustosa es. Luiz Cezar de Oliveira es. Jair Ramos Braga es. Bonejos Demchuk es. Domingos Ramina Sala "Des: Euror Lopes" – Primeira e Terceira s-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ivan Bortoieto Des. Eli R. de Souza Des. Celso Rotoli de Ma Des. Mendonça de Anun

Des. Mendonça de Anunciação Des. Campos Marques Des. Mário Rarios Des Menio Rarios Arruda — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5's-feiras do mês - 13:30 horas

I" CÂMARA CRIMINAL

2º CÂMARA CRIMINAL

s. Jesus Sarrão Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5°s-feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

s. Oto Sponholz - Presides. Darcy Nasser de Melo s. Gil Trotta Telles s. Moacir Guimarães s. Clotário Portugal Neto s. Carlos Hoffmann s. Telmo Cherem

Des. Jesus Sarrão

— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira

4*s-feiras do mês - 13:30 horas.

Altair Patitucci - Vice-Presidente Tadeu Costa - Corregedor-Geral Moacir Guimarães

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Partitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Actair Des. Actair Des. Actair Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimaries
Des. Ulysses Lopes
Des. Clorário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6's-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 13:30 horas. – Segunda e Quarta 6's-feiras do mês – Sessão Administrativa – 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clofário Portugal Neto
Des. Clofário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Des. Angelo Zattar
Des. Angelo Zattar
Des. Angelo Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Westaria in

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des' Regina Afonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Lonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Ella R. de Souza
Des. Celso Rottoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Milani de Moura
Des. Milani de Moura
Des Morio Rau
Des Moringos Ramina
Des' Conchita Toniollo

- Sessões realizadas mediante Antonio Gomes da Silva Des. Milani de Moura
L'esus Sarral Des. Mário Rau
L'Wanderlei Resende Des' Denise Martina Arruda
Antonio Lopes de Noronha Des Domingos Ramima
L Octávio Valeixo Des' Conchita Toniollo
Sidney Mora
- Tess. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante

TRIBUNAL DE ALCADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 JUIZ CLAYTON CAMARGO – Presidente JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS – Vice-Presidente BEL, GISIELI P. M. BROTTO – Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL.

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAŬIO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
SAIA "DES. AURIĜIO Feljó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUÍZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO

"Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DÉ MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOCIAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
SILE (CERT BIETO)

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente
JUÍZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ MUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA

JUIZ MENDES SILVA UIZ COSTA BARRO Sala "Des. Aurélio Feijó QUARTAS-FEIRAS

OUINTA CÂMARA CÎVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL - PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMOËS TEILXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
SAIS "DES, Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITI.
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Fejió"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Preside JUIZ PRESTES MATTAR JUIZ ANTONIO MARTELOZZO JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINET

OITAYA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSICÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
SAIs "DES. PAGECO JÚNIOR"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÉA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

período de 24 a 31/05/02, para participar do "Congresso da American Urological

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL JUIZ JOÃO KOPTYOWSKI - Presidente JUIZ EDVINO BOCHNIA JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA JUIZ CAURIO JOSÉ DOBELI JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA Sala "Des. Costa Pinto" SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIKO NAMUR - Presid JUIZ SÉRGIO ARENHART JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA JUIZ MARQUES CURY

JULZ IDEVAN LOPES – Presidente JULZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI JULZ RONALD JUAREZ MORO JULZ LUIZ ZARPELON

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ CUNHA RIBAS JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUIZ JORGE MASSAD

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLES MESSIAS - Presidente
JUIZ ARNALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1º E 3º CÂMARAS CRIMINAIS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente JUIZ CUNIA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SERGIO ARENHART
JUIZ SERGIO ARENHART
JUIZ BOUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2" GRUPO - 2" E 4" CÂMARAS CRIMINAIS 2" E 4" QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente JUIZ ERACLES MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ ARIVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quint feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às seg feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos

Horário regimental para início das sessões ordinária 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto **Diretor Presidente**

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 313-3200 (Informações) Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações-Diário Oficial e		
Comercio Industria e Servicos	313-3213	313-3276
	313-3219	
Publicações-Diário da Justica	313-3214	313-3215
	313-3217	

Tabela de Precos

Publicações Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal ... Semestral C/ Remessa Potal 160,00 Anual S/ Remessa Postal 100,00 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Municipio de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal 30,00 Semestral C/ Remessa Potal 140,00 Anual S/ Remessa Postal 60,00 Anual C/ Remessa Postal 280.00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Munícipio de

Curitiba Sem Remessa Postal Com Remessa Postal 1,00

PORTARIA Nº 388 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123490/2001, resolve

MANDAR CONTAR em favor de CIVAN LOPES FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.01.82 e 21.09.82, em que prestou serviços ao Poder Iudiciário do Estado do Paraná como ocupante de cargo em comissão, de conformidade com o artigo 35, § 9º da Constituição Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 07/2000.

Curitiba, 29 de maio de 2002.
TROIANO NETTO

· PORTARIA Nº 389 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54698/2002, resolve MANDAR CONTAR

em favor de CYRO FREDERICO MARIA SOBRINHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (duzentos e trinta e um) dias, para todos os efentos legas, o tempo de o equado anos e 131 (duzentos e trinta e um) dias, por serviços prestados a este Tribunal, como integrante do Quadro Transitório de Pessoal, no periodo compreendido entre 01.01.93 e 11.05.97, com base no artigo 129, inciso 1, da Lei 6174/70.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 390

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68837/2002, resolve

para o dia 04 de junho de 2002, o início das férias alusivas ao ano de 2002, concedidas pela Portaria nº 352/2002 a ROSANA MILLEN ZAPPA, servidora

locação do imóvel situado à Rua Leonardo Spadini, lotes 16, 17 e 18 da quadra 43/ A, Nova Londrina -PR.

Curitiba, 04 de junho de 2002,

TROIANO NETTO Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56932/2002, resolve

ADALTO PEDROSO DA ROCHA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Ivan Bortoleto, ficando em conseqüência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 384 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35801/2002, resolve LOTAR

ADÃO AMARO PEDROSO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do

Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Eli Rodrigues de Souza, a partir de 11 de março de 2002, ficando em conseqüência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56067/2002, resolve

ROGÉRIO RIBAS, funcionário do Instituto Nacional de Previdência do Estado IPE, ora à disposição deste Tribunal, a se afastar do exercício de suas funções, no

Association" (AUA), na Cidade de Orlando - Flórida - EUA, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 04 de junho de 2002. TROIANO NETTO

PORTARIA Nº 386 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conféridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 63919/2002, resolve A UT O R I Z A R
LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO, servidora

do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, a usufruir os 17 (dezessete) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 27 de

maio de 2002.

Curitiba, 04 de junho de 2002. TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA Nº 387 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JÚSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38712/2002, resolve MANDAR CONTAR

em favor de RICARDO KRÜGER PEREIRA, Técnico Judiciário C9 do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 05 (cinco) anos e 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, referente ao período compreendido entre 01.06.81 e 12.03.87, por serviços prestados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, sob o regime geral da Previdência Social, com base no artigo 201, § 9° da Constituição Federal. Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO Presidente

do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justica, ora ocupante do cargo em comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-2. Curitiba, 04 de junho de 2002.

TROIANO NETTO

PORTARIA № 391 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 55209/2002, resolve DESIGNAR

BESTGNAR
GILBERTO GOMES DE LIMA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado
Especial Cível da Comarca de Araucária, pelo prazo certo de dois (02) anos, de
acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

PORTARIA Nº 392 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 63158/2002, resolve DESIGNAR

JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96. Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 393 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 60924/2002, resolve DESIGNAR

MICHELLI D'ESTEFANI, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, DANIELA BRANDT SANTOS, MARIZA CARLA GUIS CARDOSO e NILCILETE ALVES BEZERRA, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Civel da Comarca de Campo Largo, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1° do artigo 8° da Lei n° 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

PORTARIA N° 394 O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JÚSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 55208/2002, resolve DESIGNAR

TATIANA OKAMOTO GUSHI, TIAGO FAEDA PELIZARI, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA, SÈRGIO CORRÊA, CARLOS EDUARDO FERNANDES, EMANUELE LAMARCA DA SILVA, KARINA ANDRESSA GOUVÊA, LIANE BAGGIO VIEIRA, MÍRIAN FELÍCIO, MÔNICA SILVIA SANTOS DE NOVAES e MIGUEL SALI EL KADI TEIXEIRA, para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Londrina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 395

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 61469/2002, resolve PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a Portaria nº 376/00 que designou ALFONSO PEREZ pelo prazo de dois (0.2) años, a Portaria nº 376/00 que designon ALFONSO PEREZ CORREA, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Vice-Presidente

PORTARIA Nº 396

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 62039/2002, resolve

pelo prazo de dois (02) anos, a Portaria nº 324/00 que designou PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO, para exercer a função de Conciliador junto ao RODRIGO I ...

Juizado Especial Criminal da Comanaria de Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Largo, de acordo com o § 1º do

ORDEM DE SERVICO Nº 1103

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60853/2002, resolve

SECRETARIA

ROSI DA SILVA STEIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de chefe da Divisão Administrativa, do Centro de Apoio ao Fundo de Recquipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, deste Gabinete, a partir de 25 de abril 2002, durante a licenca da titular Adriane Cristina Franceschi.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

ORDEM DE SERVICO Nº 1104 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo

em vista o contido no protocolado sob nº 56182/2002, resolve DESIGNAR

ARIOVALDO ALBINI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe da Seção de Controle de Qualidade, da Divisão de Manutenção, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 03 de maio de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002

NELSON BATISTA PEREIRA

ORDEM DE SERVICO Nº 1105

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58097/2002, resolve

DESIGNAR

ELIANE APARECIDA BRUNERI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Atualização de Listagem, da Seção de Teleforia, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 02 de maio de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em conseqüência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 04 de junho de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVICO Nº 1106

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58095/2002, resolve
DESIGNAR

GELCENI LIMA BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Controle de Materiais da Seção de Higiene e Limpeza, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, a partir de 02 de maio de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em conseqüência revogada a designação da servidora Eliane Aparecida Bruneri.

Curitiba, 04 de junho de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1107 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57288/2002,

os servidores abaixo relacionados para exercerem, as seguintes chefias da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as designações anteriores:

MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI, Seção do I e II Grupos de Câmaras Cíveis;

ROSANGELA DO ROCIO STANSKI, Seção do III e IV Grupos de Câmaras Cíveis.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1108 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71877/2002, resolve

LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 29 de maio de 2002.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1109

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54303/2002,

em favor de CRISTIANE PREVIDI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 232 (duzentos e trinta e dois) dias, correspondente ao período compreendido entre 15.05.91 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1110 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56027/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DORACI PERUSSOLO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias, correspondente ao periodo compreendido entre 21.04.87 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de junho de 2002. NELSON BATISTA PEREIRA

ORDEM DE SERVICO Nº 1111

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 62813/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILMA DIAS RIBEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, referente ao dobro das licenças especiais deixadas de usufruir, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.09.84 e 10.09.94, com fulero no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70, e artigo 3° § 3° e artigo 4° da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1112 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46699/2002,

MANDAR CONTAR

em favor de ANÉSIA DE FATIMA NEPEL, servidora do Quadro de Pessoal da

Ceretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I – para efeito de aposentadoria, 07 (sete) anos e 173 (cento e setenta e três) dias, correspondente ao período de 18.07.94 a 04.01.02, em que prestou serviços à Fundação Cultural de Curitiba, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, 68 (sessenta e oito) dias, correspondente ao período de 07.01.02 a 15.03.02, em que prestou serviços à COHAPAR, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual combin com o artigo 8º da Lei nº 10296/93.

Curitiba, 04 de junho de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 15/2002.

CONTRATO: de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 32052/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EMPRESA RHEALEZA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: contratação de cinqüenta (50) horas técnicas para manutenção em equipamentos IBM, na modalidade balcão, os quais se encontram na garantía da fabricante, sendo a Contratada integrante da Rede de Assistência Técnica Autorizada. O Contratante pagará a importância de R\$ 60,00 (sessenta redis) relativa a coda bas técnica discontinizada e describidada de contratada de contrat relativa a cada hora técnica disponibilizada, limitada a cinqüenta (50) hora técnicas, ao valor total de R\$ 3.000,00 (três mil regis).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná/ para o exercício de 2002, através do elemento 3.3.90.39.00, conforme nota de empenho nº 01518/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 02 de maio de 2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 27 de maio de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 09/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 147.394/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2002 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS.

A Comissão, por unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. da Tomada de Preços nº 08/2002, por não atender a exigência editalícia contemplada no Anexo II, item 2 das observações, que diz: "As empresas participantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a proposta, folhetos ou prospectos (originais, fotocopiados ou qualquer outro processo de reprodução, perfeitamente legíveis), constando necessariamente às especificações técnicas dos veículos cotados", conforme Capítulo IV, item 7, letra "a".

II - JULGAR PREJUDICADO o presente procedimento, face os motivos já

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentissimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de junho de 2002. MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PRECOS E CONCORRÊNCIAS RESENHA Nº 10/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio. PROTOCOLO Nº 92.256/2000

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2002

OBJETO: REPAROS E MUDANÇAS DO ACIONAMENTO DOS TERMOBRISES INSTALADOS NA PARTE FRONTAL DO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

A Comissão, por unanimidade de votos, RESOLVE:

1. - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa TAUTOM COMÉRCIO LTDA., por não atender as exigências contidas no Capítulo II, item 1, alinea "c", do Edital. 2. - JULGAR PREJUDICADO o presente procedimento, face os motivos já

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 03 de junho de 2002 MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas

Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES RESENHA Nº 25/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 35.395/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULARIOS CONTINUOS.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I-DESCLASSIFICAR a empresa INDÚSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES GRÁFICAS LTDA, por desatendimento ao item 04 das normas do edital (deixou de apresentar a Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS); II-CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III-JULGAR VENCEDORA do Convite 31/2002, a empresa SULFORMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no único item licitado, pelo valor total de R\$ 33.159,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais);
IV-SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora o material licitado.

Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 03 de junho de 2002. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR Presidente da Comissão de Abertura e Julgas

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES RESENHA Nº 26/2002

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte e nove días do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio. PROTOCOLO Nº 29.616/2002

CONVITE Nº 12/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CINCO (05) CÓPIAS DO SOFTWARE AUTOCAD.

após análise das documentações, RESOLVE:

A Comissão, apos analise das documentações, RESOLVE:

I-CLASSIFICAR a única empresa participante do pleito;

II-JULGAR VENCEDORA do Convite 12/2002, a empresa G.H.S.

INFORMÁTICA LTDA, no único item licitado, pelo valor total de R\$ 42.750,00

(quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais);
III-SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedora o produto licitado. Decorrido o prazo recursal à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 03 de junho de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR Presidente da Comissão de Abertura e Julgamen

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO •

RELAÇÃO Nº 158/2002

PROTOCOLO Nº: 111,234/2001.

PROTOCOLO Nº: 111.234/2001.

INTERESSADO: Diretor do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

DESPACHO: (CONVITE № 24/2002) I - HOMOLOGO o julgamento de fl. 85 usque 87, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, à empresa COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA., pelo valor mensal máximo total de R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho; IV - Ao Departamento do Patrimônio, para formalizar a contratação; V - Publique-se. Em 29 de maio de 2002.

RELAÇÃO Nº 159/2002

PROTOCOLO: 68502/1998

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO LARGO.

DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 03/2002). Deserta a presente licitação, ao Departamento do Patrimônio para análise quanto à necessidade de instau mento licitatério e, em caso afirmativo, quanto a modalidade cabível. Publique-se. Em 25 de janeiro de 2002.

RELAÇÃO Nº 160/2002

PROTOCOLO: 10254/2002

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

DESPACHO: 1 – Autorizo a publicação de editais de concurso, intimação, impugnação, etc., para diversas Comarcas do Estado, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no valor total de R\$ 40.644,00 (quarenta mil, sciscentos e quarenta e quatro reais), conforme documentos de fls. 03 a 163, independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8666/1993; II – Ao Departamento Fondâmico a Eigengaria para e decide flee III. Publica III. Publica III. Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. III - Publique-se. Em 04 de

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SECRETARIA EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 08/2002.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 28 de maio de 2002. EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 119.193/

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a" c/c art. 120, § único da

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Norma Construções Civis Ltda.

OBJETO: reparos e reforço estrutural do edificio do Fórum da Comarca de Cambé. PREÇO: valor global de R\$ 73.851,03 (setenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e três centavos). CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício

de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90,39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000200084-5, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 09/05/2002. FORO: Comarca de Curitiba.

Em 03 de junho de 2002.

ADILSON KRONLAND PINTO Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 04/06/2002 Relação No. 2002.02332

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

	Advogado	Ordem	Processo	
	Alex Sander Hostyn Branchier	002	0124371-8	
	Ananias Cézar Teixeira	002	0124371-8	
	Angela Estorilio Silva Franco	001	0124355-4	
	Antonio Carlos Efing	001	0124355-4	
	Cesar Augusto Guimarães Pereira	003	0089606-2	
Ä	Daniele Alessandra Rauen	0.01	0124355-4	
	Eduardo Casillo Jardim	003	0089606-2	

	,	
Eduardo Talamini	003	0089606-2
Egon Bockmann Moreira	003	0089606-2
Fabiano Neves Macieywski	002	0124371-8
Fernão Justen de Oliveira	003	0089606-2
Fernando Rocha Filho	001	0124355-4
Gerci Franceschi de Almeida Braga	004	0122952-5
Gerson Massignan Mansani	003	0089606-2
Gláucia Vieira Marins de Souza	001	0124355-4
Heroldes Bahr Neto	002	0124371-8
Indianara Farias de Camargo	004	0122952-5
James José Marins de Souza	001	0124355-4
João Casillo	001	0124355-4
	003	0089606-2
Marçal Justen Filho	003	0089606-2
Marcelo Marco Bertoldi	001	0124355-4
Maria Ema Pacheco dos Santos	004	0122952-5
Maurício de Paula S. Guimarães	003	0089606-2
Moyses Grinberg	005	0118370-4
Orandi Aparecido de Almeida	004	0122952-5
Paulo Leandro Dieter	001	0124355-4
Saulo Bonat de Mello	002	0124371-8
Simone Zonari Letchacoski	- 001	0124355-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 - Processo: 0124355-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/67490. Comarca: Curitiba. Vara: 8º Vara Cível. Ação Originária: 9700000698 Rescisão de Contrato. Agravante: CTI Centro Técnico de Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: João Casillo, Paulo Leandro Dieter, Angela Estorilio Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski, Daniele Alessandra Rauen. Agravado: Dorival Jorge Ghiggi, Metilde Terezinha Parisotto Ghiggi. Advoga-do: Antonio Carlos Efing, Fernando Rocha Filho, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, Gláucia Vieira Marins de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

 I - Defiro o processamento do agravo. II - Deixo para apreciar a liminar após as informações do Juízo. III - Solicitem-se do Juízo Monocrático, as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. III - Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o oficio a ser dirigido ao MM. Juiz. V - Intimemse. Curitiba, 28 de maio de 2002. DES. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0002 , Processo: 0124371-8 Agravo de Instrumento

0002. Processo: 01243/1-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/68136. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária:
200100000177 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Petróleo
Brasileiro SA Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Osvaldo
Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes
Bahr Neto, Alex Sander Hostyn Branchier. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Rela-

reto; Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás interpõe agravo de instrumento da decisão de fs. 474/475, proferida em ação de indenização que lhe move Osvaldo Santos. O juiz da causa, considerando que as preliminares suscitadas pela ré e relativas à ausência das condições da ação "... se confundem com o mérito da causa", postergou a sua apreciação para momento posterior. Em face do teor da decisão recursada resulta a falta de interesse recursal da sociedade agravante. A apontada ausência das condições da ação não foi negada pelo juiz da causa, tendo sido apenas postergada para o momento em que o mérito será apreciado, pois, consoante assentado da decisão monocrática, com ele se confunde. Aliás, o juiz da causa deixou bem claro que em relação à ré não se pode dizer "desde já ser parte ilegitima para figurar no pólo passivo da demanda" ou que o autor "seja carecedor do direito de ação", não sendo passivo da demanda" ou que o autor "seja carecedor do direito de ação", não sendo possível, também, "extinguir-se o feito desde já com base na impossibilidade jurídica do pedido". Disso resulta que a decisão nenhum gravame trouxe à recorrente. Sendo assim, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante à ausência de interesse recursal por inexistência de gravame ou lesividade. Lembro, ainda, que em situações idênticas à dos autos o assim decidi nos agravos de instrumentos nºs 77319-3 e 84568-7. Curitiba, 29 de maio de 2002. Des Ulysses Lopes, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0003 . Processo: 0089606-2 Apelação Cível

Protocolo: 1999/103463. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000263 Cautelar. Apelante: Antonio Roque Thomasi. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Eduardo Casillo Jardim, João Casillo, Apelado: Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Egon Bockmann Moreira, Eduardo Talamini, Fernão Justen de Oliveira, Marcal Justen Filho. Apelado: Madeireira Thomasi SA, Agro-florestal São Caetano SA, Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Civel. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:
Defiro a suspensão conforme retro requerido. Em 28.05.02. Juiz Conv. Hamilton Mussi Corrêa, Relator,

0004 - Processo: 0122952-5 Apelação Cível
Protocolo: 2002/44923 - Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação
Originária: 20000000558 Indenização. Apelante: Alwicor Tintas e Vernizes Ltda.
Advogado: Indianara Farias de Camargo, Maria Ema Pacheco dos Santos, Gerci
Franceschi de Almeida Braga. Apelado: Orandi Aparecido de Almeida. Advogado: Orandi Aparecido de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des.
Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor:
Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Engampinem-se ao Engâcia Tribunal de Alcada. Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de recurso oriundo de ação de indenização por danos patrimoniais e morais, proposta por Alwicor Tintas e Vernizes Ltda em desfavor de Orandi Almeida. Fundamentalmente, o pedido alicerça-se no inadimplemento de obrigação decor-rente de contrato de serviços de advocacia que deveriam ter sido prestados pelo réu em favor da empresa autora. Pretende o autor ser indenizado pelos danos patrimo-niais e morais, ocasionados pelo não comparecimento do advogado à audiência para a qual havia sido contratado. Este Tribunal, com fundamento no artigo 103, III, alínea "a", da Constituição Estadual, não tem conhecido de recursos oriundos de ações que discutam obrigações provenientes de contrato de prestação de serviços, na consideração de que se trata de subespécie do gênero locação. Assim foi decidido quando do julgamento da Apelação Cível nº 99674-3, acórdão nº 18587, rel. Des. Zattar, 2ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 103971-8, acórdão nº 20119, rel. Des. Prado Filho, 1ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 80413-1, acórdão nº 16378, relª. Desª Portes, 3ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 73507-7, acórdão nº 16378, rel". Desª Portes, 3ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 73507-7, acórdão nº 15887, rel Des. Patitucci, 2ª Câmara Cível; Apelação Cível nº 116050-9, acórdão nº 11, 7ª Câmara Cível, rel. Des. Rau e Apelação Cível nº 73039-4, acórdão nº 15889, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Laertes de Oliveira, no qual restou assentado: "COMPETENCIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCA-TÍCIOS - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, 'A', DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS". Competente, portanto, para conhecer e julgar o presente recurso é o Tribunal de Alcada, para onde os autos para conhecer e julgar o presente recurso é o Tribunal de Alçada, para onde os au devem ser remetidos. Curitiba, 27 de maio de 2002. Des. Ulysses Lopes, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0005 . Processo: 0118370-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/154660. Comarca: Curitiba. Vara: 4º Vara de Família. Ação Origi-

nária: 200100002712 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: R. M. S. Representado(a). Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: N. R. V. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 88-96 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais, Curitiba, 28 de maio de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

Departamento Judiciário I Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 12/06/2002 13:30 Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível Relação No. 2002.02364 de Publicação

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2º Câmara Cível a realizar-se em 12/06/ 2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado Ordem Processo	ENDE ST	Face trade of the
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0118065-8
Adriana Soares Lockmann Alceu Conceição Machado Filho	017	0120444-0
Alecio Dorigan	018	0121079-7
Ana Carlota de Almeida	011	0115972-6 0112036-3
Anderson Douglas Gali Falleiros	019	0112030-3
André Renato Miranda Andrade	011	0112036-3
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	024	0122631-1
Antônio Teixeira Sabóia	015	0119104-4
Antonio Augusto Ferreira Porto	015	0119104-4
Antonio Moris Cury	013	0114097-4
Arnaldo José da Silva	004	0115972-6
	019	0122710-7
Arno Jung	018	0121079-7
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	004	0115972-6
Ary Bracarense Costa Junior	014	0117345-7
Beatriz Schiebler	015	0119104-4
Beno Fraga Brandão	024	0122631-1
Cássia Denise Franzói Carlos Alberto da Silva	010	0122725-8
Carlos Augusto Antunes	007	0122324-1 0118065-8
Carlos Henrique Almeida da Silva	002	0114262-1
Carlos Juarez Weber	008	0119615-2
Carlos Marcelo S Bocalon	012	0112667-8
Carmino Donato Junior	014	0117345-7
Cassia Cristina Hirata	019	0122710-7
Celso Araújo Guimarães	007	0118065-8
Cesar Augusto Terra	800	0119615-2
Cesar Augusto de Mello e Silva	016	0119388-0
Christianne Regina L. Posfaldo	007	0118065-8
Claudia de Souza Haus	007	0118065-8
Claudiney Alessandro Gonçalves	016	0119388-0
Cristiane Vitório	016	0119388-0
Dagoberto Azevedo Bueno Filho	018	0121079-7
Damien Pablo de Oliveira Theis Daniele Alessandra Rauen	015	0119104-4
Daniella Busato Ayub Fattouch	015	0119104-4
Diego Santos Rossi	017	0121761-0 0120444-0
Djalma Antonio Muller Garcia	017	0120444-0
Durval Renzi	022	0120501-0
Edgar David Gusso	013	0114097-4
Edson Silverio Cabral	015	0119104-4
Eduardo Munhoz da Cunha	007	0118065-8
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	018	0121079-7
Eduardo Rocha Virmond	011	0112036-3
Elizete Corrêa de Souza	003	0114815-2
Eric Garmes de Oliveira	017	0120444-0
Estefano Ulandowski	021	0116746-0
Estevam Capriotti Filho	013	0114097-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0122324-1
fabio Goes Acerbi	017	0120444-0
Fernando Antonio de Oliveira Fernando Silva Gonçalves	023	0121761-0
Geraldo Caldas Barbosa	022	0120501-0
Gerson Timm	008	0122/10-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0119613-2
leloisa do Rocio Ulandowski	021	0116746-0
lilton Pereira Vargas	015	0119104-4
Iudson Carlos Medeiros Guimarães	019	0112104-4
deval Inácio de Paula	010	0122725-8
sabela Quelhas Moreira	021	0116746-0
zabela Cristina Rücker Curi	009	0122324-1
air Paulo Gulin	013	0114097-4
oão Antonio da Cruz	001	0102553-6
oão Casillo	015	0119104-4
oão Otávio de Noronha	010	0122725-8
oaquim José Grubhofer Rauli	015	0119104-4
ones Mario de Carli	012	0112667-8
orge Gomes Rosa Neto	015	0119104-4
	002	0114262-1
TOTAL MELLIN STREET, CAREER STREET, STREET STREET, STREET STREET, STREET STREET, STREE	011	0112036-3
	003	0114815-2
	024	0122631-1 0114099-8
	005	0114099-8
	025	0114099-8
	020	0116086-9
	015	0119104-4
	024	0122631-1
	003	0114815-2
Látia Cristina Miranda		0114262-1
eda Regina Gambetta	026	0121200-2
orena Mary Silveira Fontoura	018	0121079-7
	014	0117345-7
The state of the s	009	0122324-1
	026	0121200-2
	002	0114262-1
	017	0120444-0
	002	0114262-1
	009	0122324-1
	007	0118065-8

0112036-3

Márcio Antonio Sasso

Marco Antônio Lima Berberi

sociedade em geral, esta, quem paga, através dos impostos, os salários dos Defensores Públicos. De resto, grande parcela dessa mesma sociedade é aquela marginalizada, desinformada, quase sempre analfabeta e muito pobre, justamente a que precisa dos serviços desses profissionais. Merceedora, sem dúvidas, de respeito e atenção.Primeiro, cumpre anotar que não mais existem as chamadas "antigas práticas correntes", deste Tribunal de Justiça em relação aos feitos que contam com defensores públicos, para usar da mesma expressão utilizada pelo subscritor da peça de fls. 49/55, em possível remissão aos termos do ofício nº 778/94/DPP/ GAB, datado de 11.out.94, subscrito pelo então Diretor dessa douta Defensoria Pública do Estado. Doutor João Batista de Araújo, através do qual esta Corte foi cientificada acerca dos procedimentos adotados nos feitos que contam com defensores pertencentes aos quadros da instituição, procedimentos que foram alterados e não mais subsistem. Fo-ram alterados pelos próprios defensores que ali atuam ou atuavam, quando passaram a não mais aceitar as intimações feitas através de sua Chefe, rasgando o acordo que existia entre a entidade e esta Corte, quando passaram a buscar, junto ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento de nulidade dos feitos em que atuavam, por falta de intimação pessoal do defensor. As intimações passaram a ser feitas dentro da letra da lei e, assim, os servidores do Tribunal de Justiça não mais levam os feitos à Defensoria Pública, tampouco, são os defensores intimados através da respectiva chefia, posto que passaram a ser intimados pessoalmente, via mandados, como é da normalidade e da lei. Quanto ao prazo legal referido no despacho que tanto descontentou o defensor, engana-se o signatário da peça processual sob comento, ao dizer que não existe prazo legal para o ato. Não existe prazo fixado na lei processual penal para o pedido revisional, que pode ser requerido até depois da morte do condenado e efetivamente, não está inscrito prazo, dentro da lei adjetiva penal, para a apresentação das razões de defesa. Mas, considerando que o sistema legal brasileiro deve ser visto como um todo e não apenas por compartimentos estanques, não sendo fixado pela lei específica, nem pelo Juiz, o prazo é de cinco (05) dias, para a prática de ato processual, conforme disposição contida no artigo 185, do Código de Processo Civil Brasileiro, aplicado por expressa autorização legal, "ex vi" do artigo 3°, do Código de Processo Penal Brasileiro e artigo 4°, do Decreto-Lei n° 4657/42. Assim, existe prazo legal, sim, para o ato processual na espécie que, por se tratar de Defensor Público, contado em dobro, era de dez (10) dias.Porém, ainda que não existissem as disposições legais assinalando tais prazos, apresentado o pedido revisional pelo próprio sentenciado, preso, o feito deve ter tramitação, o mais célere possível e o prazo seria o razoável para a defesa cumprir seu oficio, na impossibilidade do cumprimento estrito do lapso temporal. Um dia para condenado que pode vir a alcançar sucesso na via revisional e ser absolvido, pode representar uma eternidade dentro do sistema penal. Assim, descabida é a argüição. Mormente, porque além de abusiva, é totalmente divorciada do escopo a que se destina a Defensoria Pública seus profissionais não podem se eximir das responsabilidades que detêm, inerentes ao munus que exercem. III.Tentadas todas as formas de obter a colaboração dos Defensores Públicos, pagos pelo Estado para a prestação de assistência judiciária, em especial aos reus presos, que se evidenciaram em vão, não resta outra alternativa, senão nomear defensor dativo para o requerente indefeso que, graciosamente, se dispõe ao no-bre encargo. Assim, nomeio para atuar neste feito, sob a fé de seu grau, o Doutor EUROLINO S. DOS REIS, OAB/PR nº 29.428, com endereço à rua São Sebastião nº 663, fone 352-9855 e fac-simile nº 352-9866, a fim de que assuma o encargo recusado injustificadamente pelo defensor público. IV.Registrem-se nos termos de autuação e abra-se-lhe imediata vista dos autos, pelo prazo legal acima assinalado. V. Considerando que este não é um caso isolado ou eventual de atuação irregular do profissional que integra os quadros da Defensoria Pública do Estado, causando delonga processual, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Doutor José Tavares da Silva Neto, para as providências reputadas cabíveis e necessárias ao restabelecimento da dignidade da instituição, arranhada pela renitente insistência de alguns defensores em assumir os encargos de seus ofícios, em descrédito à Justiça e à sociedade.O assunto causa pre-ocupação dos Magistrados e já foi alvo, inclusive, de discussão e deliberação pelos eminentes membros do colendo Grupo de Câmaras Criminais deste egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 15 de maio último, restando consignada na ata de seus trabalhos, a dificuldade ora enfrentada no cotidiano processual, em especial, naquelas demandas que têm pessoas carentes no pólo passivo. VI.Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Doutor José Hipólito Xavier da Silva, comunicando acerca desta decisão. VII.Oficie-se à eminente Chefe da douta Defensoria Pública, Doutora Josiane Fruet Bettini Lupion, comunicando acerca desta decisão. A todos os ofícios devem ser juntadas cópias deste decisum, bem como dos documentos de fls. 11, 30, 37, 44/47 e 49/55. VIII. Científique. se a douta Procuradoria Geral de Justiça. IX. Intimem-se. Em 27 de

0002 . Processo: 0117937-5 Revisão Criminal (Gr) Protocolo: 2001/150124. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000011 Ação Penal. Requerente: Altair Lopes (em seu favor - réu preso). Def.Público: Altair Astor Raimundo. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Newton Luz. Despacho: LAo entendimento de que a súplica do ora requerente merecia defesa técnica, determinei, em 1º.fev.02, a expedição de oficio à douta Defensoria Pública para a designação de defensor público para atuar neste feito revisional, não havendo resposta até 08.mar.02 (fls. 38). Reiterados os termos da solicitação, foi então designado, em oficio datado de labr.02, o Doutor Altair Astor Raimundo para o "munus", tendo sido encaminhado, mediante carga dos autos, ao profissional indicado, em 23. abr.02, e devolvido a este Tribunal de Justiça em 17. maio.02 (certidão de fls. 49). Em peça de fls. 51/54, posicionou-se a defesa pela intibilidade de alcales aculares que siá torse acular estados de flas. viabilidade do pleito revisional, pois já teve anterior pedido julgado improcedente. Diz o defensor público, "verbis", que "não caberia a este advogado e defensor público designado IR PROCURAR, CATAR NO-VAS PROVAS, INVESTIGAR FATOS E ATOS QUE DETERMINARAM TAL PROCESSO-CRIME, CONDENAÇÕES E POSTERIOR PEDIDO REVISIONAL JULGADO IMPROCEDENTE: Também tem sido comum, Egió Tribunal, os pretendentes revisandos formularem ao Tribunal de Justiça e de Alçada pedidos de REVISÃO CRIMINAL só faltando aduzirem 'que o defensor nomeado se vire, ou procure fundamentos. ...DI-ANTE DO EXPOSTO, este signatário defensor público, que há muito tempo postula em revisões, acolhendo sempre pedidos de internos e procurando salvaguardar seu amplo direito de defesa, DEIXA DE PRO-DUZIR RAZÕES REVISIONAIS, por inexistirem elementos fático-ju-rídicos a sustentar a postulação".O historiado acima é imprescindível,

maio de 2002. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Relator.

diante dos fatos e providências que tomarei a seguir. II. Equivocou-se, por certo, o ilustre advogado signatário da petição sob comento. O sentenciado suplicou por defesa técnica, justamente para a obtenção de apoio jurídico correto a sustentar-lhe o pedido, que não pode ser sonegado ao condenado. É direito seu postular em sede revisional. Como já teve feito anterior julgado improcedente, determinei a juntada de cópia do Acórdão ali proferido, o apensamentos dos autos da persecução original e encaminhei todo o conjunto à douta Procuradoria Geral de Justiça, que se posicionou pelo não conhecimento do pedido. Por entender, em face da amplitude de defesa, que o condenado merceia um defensor habilitado, foi encaminhado oficio à Defensoria Pública para esse escopo.Data venia, mas é lamentável o posicionamento adotado pelo defensor público neste feito. Não é desconhecida a precária, dramática, situação vivenciada pela Defensoria Pública, há anos sem concurso público para a contratação de novos profissionais, cujos quadros ressentem-se com a carência de defensores, que têm excessiva pletora de processos sob seus cuidados profissionais. Não lhe cabia dizer se é ou não cabível a revisão sob manejo. Ao menos, não sem buscar elementos novos, que é sim, seu dever de ofício, porquanto recebe sa-lário dos cofres públicos para tal mister. Não se pode acobertar a desconsideração para com o Poder Judiciário, para com o condenado que suplica revisão de sua condenação e, por reflexo, para toda a sociedade em geral, esta, quem paga, através dos impostos, os salários dos Defensores Públicos. De resto, grande parcela dessa mesma sociedade é aquela marginalizada, desinformada, quase sempre analfabeta e muito pobre, justamente a que precisa dos serviços desses profissionais. Merecedora, sem dúvidas, de respeito e atenção.Em lição que serve de norte, sempre, a ser buscado, o eminente Ministro Marco Aurélio, do egrégio Supremo Tribunal Federal, quando da concessão de medida liminar em habeas corpus nº 80.288: «No levantamento de dados, no acompanhamento dos fatos, no esclarecimento da população, importante é o papel exercido pela imprensa. Todavia, há de se fazer presente advertência de Joaquim Falcão, veiculada sob o título 'A Imprensa e a Justiça', no Jornal O Globo, de 6 de junho de 1993: Ser o que não se é, é errado. Imprensa não é justiça. Esta relação é um remendo. Um desvio institucional. Jornal não é fórum. Repórter não é juiz. Nem editor é desembargador. E quando, por acaso, acreditam ser, transformam a dig-nidade da informação na arrogância da autoridade que não têm. Não raramente, hoje, alguns jornais, ao divulgarem a denúncia alheia, acu-sam sem apurar. Processam sem ouvir. Colocam o réu, sem defesa, ne prisão da opinião pública. Enfim, condenam sem julgar. Exige-se do Judiciário a equidistância, a atuação desapaixonada, buscando, assim, o restabelecimento da paz jurídica momentaneamente abalada. A hipótese versada dizia respeito à prisão preventiva, em face de clamor popular pela prática incriminada. Mas a lição que se tira é no sentido de que cabe, unicamente, ao Poder Judiciário julgar am face do

pedido que, na espécie, não existe porque o defensor não o fez. Assim, é o colendo Grupo de Câmaras Criminais que detém competência para decidir, cabendo ao defensor, produzir peça favorável ao sentenciado que suplica por revisão de sua condenação. É esse seu papel constitucional Assim, descabida é a argüição. Mormente, porque além de abu-siva, é totalmente divorciada do escopo a que se destina a Defensoria Pública e seus profissionais não podem se eximir das responsabilidades que detêm, inerentes ao munus que exercem. O sentenciado está indefeso. III.Tentadas todas as formas de obter a colaboração dos Defensores Públicos, pagos pelo Estado para a prestação de assistência judiciária, em especial aos réus presos, que se evidenciaram em vão, não resta outra alternativa, senão nomear defensor dativo para o requerente indefeso que, graciosamente, se dispõe ao nobre encargo.

Assim, nomeio para atuar neste feito, sob a fé de seu grau, o Doutor

EUROLINO S. DOS REIS, OAB/PR n° 29.428, com endereço à rua

São Sebastião n° 663, fone 352-9855 e fac-simile n° 352-9866, a São Sebastião nº 663, fone 352-9855 e fac-simile nº 352-9866, a fim de que assuma o encargo recusado injustificadamente pelo defensor público. IV.Registrem-se nos termos de autuação e abra-se-lhe imediata vista dos autos, pelo prazo legal acima assinalado. V. Considerando que este não é um caso isolado ou eventual de atuação irregular do profissional que integra os quadros da Defensoria Pública do Estado, causando delonga processual, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Doutor José Tavares da Silva Neto, para as providências renutadas cabíveis e necessárias ao restabelecimento da dignidade putadas cabíveis e necessárias ao restabelecimento da dignidade da instituição, arranhada pela renitente insistência de alguns defensores em assumir os encargos de seus ofícios, em descrédito à Justiça e à sociedade.O assunto causa preocupação dos Magistra-dos e já foi alvo, inclusive, de discussão e deliberação pelos eminentes membros do colendo Grupo de Câmaras Criminais deste egrégio Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 15 de maio último, restando consignada na ata de seus trabalhos, a dificuldade ora enfrentada no cotidiano processual, em especial, naquelas demandas que têm pessoas carentes no pólo passivo. VI. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Doutor José Hipólito Xavier da Silva, co-municando acerca desta decisão. VII.Oficie-se à eminente Chefe da douta Defensoria Pública, Doutora Josiane Fruet Bettini Lupion, comunicando acerca desta decisão. A todos os ofícios devem ser juntadas cópias deste "decisum", bem como, dos documentos de flis. 02/03, 33, 38/39, 41, 44 e 48/54. VIII.Cientifique-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. IX. Intimem-se.Em 27 de maio de 2002. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Relator.

Divisão de Processo Crime Seção Grupo Câmaras Criminais Relação No. 2002.02345

Emitido em 04/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Júlio Sérgio Freitas

001 0124350-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0124350-9 Mandado de Segurança (gr-cr) Protocolo: 2002/67325. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200200000046 Ação Penal. Impetrante: Beatriz Mielke. Advogado: Júlio Sérgio Freitas. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo.

Tendo em vista que, nos autos, não há instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor da inicial, determino que a impetrante promova a regularização dessa falha relacionada a representação processual, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Curitiba, 03 de junho de 2002. Des. Darcy Nasser de Mello, Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA **MAGISTRATURA**

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 67/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOF DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR SENHOR GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2000.314-0. ACUSADA: S. C. V.

DEFENSOR DATIVO: VICENTE DE PAULA SANTOS.

"Defiro o requerimento de fls. 72. Já tendo transcorrido o prazo solicitado, intime-se o ilustre defensor dativo para se manifestar nos autos, cuja carga autorizo. Curitiba, 27 de maio de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justica."

Curitiba, 04 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 10/2002

O Bacharel NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentissimo Senhor do Estado do Paraná, por determinação do Excelentissimo Desembargador Presidente, nos autos de Provimento de Cargo - Serven 2002.198-1 e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos d de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas a legais.

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do unal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da ça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de oção para preenchimento do cargo de ESCRIVÃO DO CRIME da Comarca de entrância inicial

Poderão habilitar-se os titulares de oficios do foro judicial, sendo ados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qua nado, sobre a ordem dos fivros e demais papeis da escrivania, bem como a sua anuência dinado, soc ndida remoção.

pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dois. (29.05.2002).

Eu. (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital. (Bel Octacilio Arcoverde Montrucchio), Chefe da Divisão, conferi(Bel Durval P de Carvalho Neto), Diretor do Departamento

> NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justica

ESCOLA DA MAGISTRATURA



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 10/2002

O Doutor GILBERTO FERREIRA Diretor-Geral da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo especial solicitação do Excelentissimo Senhor Desembargador Guilherme Tanger Jardim, MD. Diretor da Escola Nacional da Magistratura resolve:

CONSTITUIR

são composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para até o día 14 de junho do corrente, apresentar estudo visando o aperfeiçoamento dos eutrias de concursos para Juiz Substitutos de todos os Estados brasileiros, devendo o estudo buscar, sobretudo, excluir as matérias obsoletas e incluir requisitos novos, dentre outras

- 1. Dr. José Mauricio Pinto de Almeida
- 2. Des. Newton Álvaro da Luz
- 3. Dr. Ivo Faccenda
- 4. Dr. João Fernando Van Der Broock Nate
- 5. Dr. João Vicente de Oliveira
- 6. Dr. Joscelito Giovani Cé
- 7. Dr. José Eudeni Magalhäes 8. Dr. Jurandyr Souza Júnio
- Dr. Kennedy Josué Greca de Mattos
- 10. Dr. Mario Helton Jorge
- 11. Dr. Noeval de Quadros
- 12. Dr. Roberto Antônio Massaro
- 13. Dr. Rogério Coelho
- 14. Dr. Salvatore Antônio Astuti
- 15. Dr. Sigurd Roberto Bengtsson
- 16. Dr. Valter Ressel
- 17. Drª. Ana Lúcia Lourenço

Registre-se;

Curitiba, 03 de junho de 2002.



PRAZO: 60 dins

Edital para CITAÇÃO dos expropriados TERENCIO PEDRO DOS SANTOS e sua esposa, ela de nome ignorado, ambos de qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo de quinze (15) dias, findo o prazo do presente edital, apresentar resposta aos fatos articulados nos autos de nº 112/2001 de Ação de Desapropriação que lhes move neste Juízo o Município de Alto Paraná, tendo alegado em sintese o seguinte: O expropriante por força do Decreto Municipal 086 de 02.07.98, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel a seguir descrito, do perímetro urbano desta cidade: Data de terras nº 03 da quadra nº 06, com a área de 675,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 15,00 metros de 675,00m², com as seguintes divisas e confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua Chile; 45,00 metros de lado com a data 02; 15,00 metros de fundo com parte da data nº 05 e 45,00 metros de lado com a metros de fundo com parte da data nº 05 e 45,00 metros de lado com a Rua Machado de Assis. Considerando a urgência que tem de adentrar ao imóvel, a fim de iniciar a construção de unidade de reciclagem de lixo, requereu a imissão provisória na posse, independente de citação dos expropriados. Deu a causa o valor de R\$- 232,00. Pelo despacho proferido à fl. 12, foi deferida a imissão provisória na posse, mediante depósito do preco com base no valor cadastral do imóveil para fim de lancamento do a H. 12, 101 deteruda a imissão provisoria na posse, mediante depósito do preço com base no valor cadastral do imóveil para fim de lançamento do imposto predial. Nomeou-se o Dr. Christian Roberto Neves, CREA 175357\D-SP, 53101\V-Pr, para proceder à avaliação do bem. Determinou-se a citação, com as advertências legais. Pelo termo de Ils. 15, datado de 25.04.2001, foi imitido o expropriante na posse do imóvel. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadēxôs os fatos alegados pelo autor.

como verdade kos os fatos alegados pelo autor.

Alto Parana II / Novembro/2001

Eu, Juny Joo Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentala.

VALMIR CHACJANO

Juiz de Direito

IUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Controlo De Clorel Combreio E Anexos - Praca Souza Naves S/Nº - 87750-000 – Alto Paraná – Pr Fonc – Fax. 0xx-44447 – 1124

PRAZO: 20 DIAS CITANDO: IMOBILIÁRIA PIRATININGA LTDA.

CITANDO: IMOBILIÁRIA PIRATININGA LTDA.

Para que pague no prazo de cinco (05) días, a importância de R\$ 110,13, acrescida das cominações legais, ou nomeie bens, sob de ser convertido em prenhora, o bem arrestado à fl. 11, ou seja: Data de terra sob nº 01 da quadra nº 502, da planta oficial desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua Chile, numa extensão de 15,00 metros; de um lado com à Rua Cartago, com 30,00 metros; fundos, com parte da data 07, com 15,00 metros e finalmente ladada com a data 02, com 30,00 metros, fechando o perimetro. Estimado o seu valor em R\$ 1.100,00. Fica intimada de que o prazo para defesa é de trinta (30) días através de embargos.

Dívida Ativa nº 001/2001 — Execução Fiscal Exequente: Fazenda Pública do Município de Alto Paraná.

Exequente: Fazenda Pública do Município de Alto Paraná.

Executada: Imobiliária Piratininga Ltda.

ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação pesumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

(Irene Francisca Torres Navarrete Coan),

VALMIR GRACIANO

R\$ 60,50

ANDIRÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA WILSON ANTÓNIO DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Processo-Crime nº: 102/2001
Data: 03 de junho de 2002

Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) días, que por este juizo e cartório criminal se processosam os autos de Processo-Crime nº 102/2001, e não tendo sido possível citar pessoalmente a WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brastiero, Solteiro, Lavrador, natural de Santa Mariana - PR, onde nasceu aos (44/10/1970, filho de Sebastião Antônio de Oliveira et Maria Aparecida de Oliveira, então residente na Rua Paramaparema, 540, Vila Industrial, em Andria-PR, como encontra-se o demunciado atualmente em lugar ignorado, pelo presente esta-o e chama-o a comparerer perante este juizo. Edificio do Fórum local, no día 00 de AGOSTO de 2002, às 00h00min, a fim de ser realizada audiência de proposta de suspensão processual e/ou interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 102/2001, onde foi denunciado Pela conduta delituosa, assim desertia na deruncia: "Em data de 07 de maio de 1996, por volta das I0h00min, tendo por local as dependências do Fórum desta Comarca, o denunciado WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, com vontade livre, ciente da litertude de sua conduta, afirmou em Juizo que, em data de 04 de agoto de 1993, quando se encontrava em um bar na Rua Jacarezinho, não presenciou o sargento Júlio César Pena da Silva pegar um saco plástico no chão contendos ustrância entropecente (cocaína) (Is. 44), sendo que em tal data dos fatos foi ouvido como testemunha quando da prisão em flagrante (Ils. 65, verso) de José Aparecido da Silva afirmou que viu o Sargento pegando o embrulho plástico no chão com alguma substância dentro, sendo tal fato de extrema relevância para a descobera da verdade dos fatos foi ouvido como testemunha quando da prisão em flagrante (Ils. 67, Penado e passado nos lados de coma cado dos fatos foi ouvido como testemunha curso no(5) artigo 342, "caput", do CPB. Dado e passado nosta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paranã NADA MAIS. Eu (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório Juramentado - Matricula TJ 10

(original assinado)

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AIRTON DA SILVA PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO-CRIME 007/2000

Pelo presente se faz saber ao rêu AIRTON DA SILVA e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que se inicia da data aposta no Diário da Justiça que tenha efetuado a publicação que, não tendo sido possível intimar pessoalmente a AIRTON DA SILVA, brasileiro, Solteiro (amasiado), pintor, natural de Andirá-PR, onde nasceu aos 06 de julho de 1976, filho de Mauro da Silva e Maria dos Santos Silva, então residente na Rua José Pedro Xavier, 255, Santa Helena, em Andirá-PR, e, como encontra-se o rêu atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este juizo, Edificio do Fórum local, no dia 19 de AGOSTO de 2002, às 13b00min, onde será realizada AUDIÊNCIA ADMONITORIA (LEITURA DE SENTENÇA), unde seráo admoestadas as condições do(a) REGIME ABERTO, nos autos de Processo-Crime nº 007/2080, que move-lhe o Ministério Público, como incurso no artigo An 171, "caput", (duas vezes), c/c o art. 71 (crime continuado), ambos do Código Penal. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade Comarca de Andirá, Estado do Parna, aos 27 de maio de 2002. NADA MAIS Eu, (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cortório Juramentado – Matricula/TJ 10.166, o digite e subserev.

(original assinado)

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA LUIZ APARECIDO FERNANDES DE ABREU COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO-CRIME 025/98

Réu: REGINALDO MACHADO Data: 22 de maio de 2002

(original assinado)

Pelo presente se faz saber a vítima Luiz Aparecido Fernandes de Abreu ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vitima LUIZ APARECIDO FERNANDES DE ABREU, RG. 5.317.723-9 SSP/PR, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Cambará-PR, onde nasceu aos 27/07/1966, filho de Nilson Fernandes de Abreu e Maria Ferreira Santos de Abreu, então residente na Rua Silvio Marchioni, 3-31, Vila Universitária, em Baura-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO da sentença que CONDENOU o réu Luiz Aparecido Fernandes de Ahreu, como incurso no artigo 155, "caput", do CPB, a pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime fechado, mais multa de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná. NADA . (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

(original assinado)

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DO RÉU FLORISVALDO GONÇALVES, NA FORMA DA LEI. Processo-Crime 144/95

(original assinado)

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 144/95, em que é autor O Ministério Público e réu FLORISVALDO LUIZ GONÇALVES, brasileiro, amasiado, Açougueiro, natural de Botucatu-SP, onde nasceu aos 26/02/1966, filho de Antonio Luiz Gonçalves e Rute do Amaral Gonçalves, então residente na Rua Bandeirantes, 1297, Vila Americana, em Andirá-PR atualmente em lugar incerto e não sabido; foi julgado IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, com fundamento no artigo 386, inc. VI, do CPP, ABSOLVIDO das sanções do artigo 163, parágrafo único, inc. III, do CPB, conforme sentença proferida em 18 de abril de 2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabivel, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 27 de maio de 2002. Eu, (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID). Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TI - 10.166, o digitei e subscrevi.

(original assinado)

ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURO JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente intima-se o requerente MAURO JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, filho de José Vicente dos Santos e de Elegina Servina de Jesus, em lugar incerto para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da expiração do prazo supra, dar prosseguimento nos autos registrados sob nº 011/98, de Divórcio Consensual, requerido por Edimara Antônio Vicente dos Santos e Mauro José Vicente dos Santos, sob pena de extinção e arquivamento do feito. NADA MAIS. Andirá, 17 de maio ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA de 2.002. Eu, James

JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIVALDO DE SOUZA LADEIA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente intima-se o requerente MARIVALDO DE SOUZA LADEIA, brasileiro, solteiro, escriturário, em lugar incerto para, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da expiração do prazo supra, manifestar sobre o pedido de desistência do feito, formulado pelo requerente nos autos registrados sob nº 351/96, de Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos, requerida por T.S.M., representado por sua mãe M.S.M., contra Marivaldo de Souza Ladeia. Ciente que o seu silêncio importará em concordância do pedido. NADA MAIS. Andirá, 17 de maio de 2.002. Eu,

(Décio Zancei), Escrivão, o subscrevi.

ADRIANA KATSURAVANA FERNANDES E SILVA JUÍZA DE DIREITO

ARAPOTI

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR. Cartório da Vara Cível e An

EDITAL DE CITAÇÃO de JOANA MARIA DE OLIVEIRA PAES.

<u>PROCESSO</u>:- Autos de AÇÃO DE CONVERSÃO EM DIVÓRCIO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL n.º 73/2002. <u>REQUERENTE</u>:- JOSÉ DE ALMEIDA. <u>REQUERIDOS</u>:- JOANA MARIA DE OLIVEIRA PAES.

CITA: JOANA MARIA DE OLIVEIRA PAES, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo serem aceitos como veridiços os fatos narrados pelos autores na inicial (Art. 285 e 319 do CPC),

ENCERRAGENTO: - I, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é especialo opresente cutal que será publicado e afixado na forma da Lei.

Aranoti. 37 de MASO de 2002.

Eu. April 18/98 2012/002, o gatagrafei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTX

LUIZ CLAUDIO COSTX

LUIZ de Diretto.

ARAUCÀRIA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANA

EDITAL Nº 037/2.002

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

DOUTOR MAURÍCIO MAINGUE SIGWALT, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC

DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, que por este fica citado WILLIAN DIAS DE CILVEIRA, brasileiro, portador de Carteria de identidade nº 7,586 556-2 PR, Insortio no CPF son 200,065 689-63, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze 151 dias, querendo, conteste a presente ação de Busca e Apreensão nº 127/2.002, em trâmite naste Cartório da Vara Civel da Comarca de Araucária, em que é autor BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sedo em Curtitiba - Pr, na rua Pasteur, 463, 1º Andar, CND-10 nº 33.066 469/0001-15 o réu WILLIAN DIAS DE OLIVEIRA, em conformidade com as petições juntadas nos autos (resumidas) e despancho a seguir transcritos; "Requerente a requerido firmaram o contrato com garantia em alienação induciária sob nº 23/4963320. Por meio deste contrato foi concedido ao requerido em credito no valor PS 4.937/33, a ser quitação em 36 pareletas mensais ed RS 239,46; quia quifação restou estabelecida para todo dia 16 do más subsequente ao vencido, a partir de 16.04.00, Coorre que o requerido sequer efetuou o pagamento da vigetima primeiro aproela do financiamento vencidos em 16.12.01. Por esta razão, o alutor requereu a Busca e Apreensão do seguinte boam: "automove marca VV, modelo VVOVAGE PLUS, ano 1990, gasolina, cor prata, placas AAI 9751, chasas 95WZZZ3QUZ,T02/1902". Deferida a liminar o bem foi apreendido, conturso o oficial de juetça descou de efetivar a citação do requerido em vinted do mesmo estar em flugar noerto e não sabido. Todas as diligências na tentativa de sua localização restaram infrutíferas. Assim, requereu a o clagão por edital. Despension: Cifica-se o reu por edital, com prazo do 30 firintal; disas. Em, 04/04/02 (a) Maurício Mainqué Sigwalt. Juiz de Direito: "ADVERTENCIA; Fica ainda o idando, ciente que se não for conrestada a presente ação, se presumirão pole mesmo, como cerdadeliros, os fatos articulados pelo autor, (art. 286 CPC.) Araucária, 21 de Maio de 2.002. Eu, Idilson Antonio de Melo)

MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT

R\$ 49,50 - NF 54522

ASTORGA

COMARCA DE ASTORGA DIREÇÃO DO FÓRUM EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Dr.º José Foglia Júnior, MM. Juiz Substituto Designado da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização datada de 11.01.2001, do então Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Excelentissimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados na forma da Lei, a partir da primeira publicação no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se, aberta as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de Flórida desta Comarca.

O interessado deverá dirigir, ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso;

A) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2°, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro);

B) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;

C) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

endereço completo para fins de intimações; indicação das fontes de referência pessoais; D) E)

F) depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS, a ser recolhido em guia própria, cujo código da receita é n.º 11 e a Unidade Arrecadadora n.º 013.4.01.01.

Para inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

em que se procedeu a designação como comprobatório do exercício de

A) B) nacional dade brasileira;

capacidade civil;

ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos

atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos; D) quitação com as obrigações militares e eleitorais:

conduta condigna para exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores civeis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio após ter completado dezoito (18) anos de idade:

F) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

G) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas;

A) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria

Concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (01) ponto;

2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (01) ponto;

3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

1) as provas terão peso oito (8) e os títulos peso

2) os títulos terão valor máximo de dez (10)

pontos.

As matérias da prova constantes na letra referente a prova escrita (do item 1 artigo 29 do acórdão 8510 de 22/11/99) serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial e de registro;

o mais antigo no serviço público;

o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devido processo legal.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência de inscrição, nufidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos.

classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das

Os candidatos, deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada valida a intimação feita para aquele constante nos autos/

DADO E PASS DO nesta cidade e Comarca de Astorga, estado do Parana, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

> FOGLA TUNIOR Juiz Sutstituto Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS JOSÉ MARTINS DA CRUZ E MARIA MARTINS DE ARAÚJO, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 025/2002, COM PRAZO DE QUINZE

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime nº 025/2002, e não sendo possível citar pessoalmente os réus - JOSÉ MARTINS DA CRUZ - brasileiro, solteiro (amasiado), nascido aos 13.09.59, natural de Malacacheta/MG, filho de Antônio Soares da Cruz e Maria Martins Mendes e 2 - MARIA MARTINS DE ARAÚJO - brasileira, solteira amasiada, nascida aos 10.10.55, natural de Santa Maria do Suaçui/MG, filha de Maria Sebastiana de Araújo, atualmente em lugares ignorados. Pelo presente edital, ficam os mesmos CITADOS e INTIMADOS, para que compareçam perante este Juizo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 20 de Agosto de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser de participarem de audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo, artigo 89 da Lei 9.099/95, na oportunidade, não sendo aceita a suspensão, os denunciados serão interrogados. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 23 de Maio de 2002. Eu (Claudemir Marques), escrivão criminal que digitei e o subscrevi.

José Roberto Silvério - Juiz de Direito

BARRACÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRAÇÃO – ESTADO DO PARANÁ INTERDITADA: CARMEN SIRLEI DUARTE SANTOS, nascida em 07/07/1962, filha de José Duarte e Doralice Fernandes Duarte;

Cartório do Cível e Anexos;

Comarca de Barração - PR :

Data da r. sentença: 10/04/2002;

Causa da interdição: A interditada é portadora de Distúrbio Mental (CID E 99), Distúrbio de Personalidade Subsequente a Lesão Orgânica Cerebral (CID F 07.0 e F 07.9), anomalia de caráter permanente, incapacidade total para reger sua pessoa e administrar seus bens;

Limites da Curatela: Total:

Curadora: VENILDA TERESINHA DUARTE;

Prazo do Edital: indeterminado;

Processo: 161/01;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

Juiz Substituto que proferiu a sentença de interdição: Dr. Alexandre Waltrick Calderari...

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barração, 24 de maio de 2002

LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO Juiz de Direito

CAMBÉ

JUIZO DE DIREITO DA YARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada JUCAFE - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - CGC/MF sob nº 81192767/0001-61. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da divida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens a penbera, tantos quantos necessários para garantia da execução autos nº 632/2001 - valor de R\$1.083,68 (hum mil, oitenta e três regis e sessenta e oito centavos). CDAs 02537326-0 inscrita em 07/04/2001 e 02545380-8 inscrita em 07/08/2001. Sede do Juxer Fox. Reperto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 14/05/2002. Eu. (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que progiste e subscrevi.

JUIZO DE <u>DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ</u>

EDITAL DE CITAÇÃO da EXECUTADA METALUMINIO COM E REPRES ARTEFATOS DE ALUMINIOS LTDA - CGC/MF sob nº 01707771/0001-86. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da divida exequenda e/ou nesse mesmo prazo domeie bens à penhora, tantos quantos necessários para fargotia da execução: autos no 628/2001 - valor de R\$641/9/ seizofnos e quarenta e um reais e dezenove centavos). CDA (021890) dinscrita em 20/09/1997. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceira de Sede do Juízo: Av. Roberto

R\$ 49.50

JUIZO DE DIREITO DA YARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBE - PARANA.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada ZELIA WONSOSKI GALHARDO - CGC/MF sob ng 02573556/0001-00. Prazo de 30 (trinta) dias.

Márcia Guimarães Marques Luz Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado JOÃO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA -CGC/MF sob nº 01696853/0001-72. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) días, efetue o pagamento da divida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execuçado: autos a 208/2001 - valor de R\$1.552,77 (hum mil, quinhentos e dioduentade dois reais e setenta e sete centavos) e demais acréscimos lagais. CDA 02502420-6 inscrita em 05/03/2001. Sede do Juízo: Montre Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 14/05/2002. Eu, considerado de Conceição primentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz Juiza de Direito

R\$ 49.50

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada R S FUMEGALLI - CGC/MF sob nº 01427932/0001-88. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomele trens à penhora, tantos quantos necessários para garantia de vécução autos no 208/2001 - valor de R\$2.085,90 (dois mil, oitenta e cinco reais e noventa centavos) e demais acréscimos legas 004 02502425-7 inscrita em 05/03/2001. Sede do Juízo: Noberto Conceição no 532 Cambé-PR. Cambé, (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o diquei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz Juiza de Direito . . .

R\$ 49,50

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAÑBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Telifax: (43) 254-5560 CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU OSVALDO FERREIRA LIMA FILHO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 070/00, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO
DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA
COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e inm são Paulo-SP, filho de Osvaldo Ferreira Lima e de Clara María dos Santos Lima, atualmente residente me lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juizo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 18 DE SETEMBRO DE 2002, ÁS 09:15 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 070/00, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 304, c/c art. 297, ambos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá revelia se deixar de comparecer, sem motivo julstificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar autoridade processante o lugár ohde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se pofiendo seigar jinorância de futuro, foi determinade a expedição deste edital, que será afixado-na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dois. EU

Spu UGOST-SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA JUIZO DE DIREITO DA CITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

EDITAL. DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS,

ANGELA SARA ALBERTI e S/MARIDO

Através do presente edital de citação extraido dos autos 000174/1996, de processo de EXECUCAO DE FISCAL proposta por MUNICIPIO DE LONDRINA CONTRA ANGELA SARA ALBERTI, são, são INTIMADOS a executada ANGELA SARA ALBERTI e SEU MARIDO, se casada for, para que fiquem cientes de que foi proferida a PENHORA sobre o imóvel objeto da/lide, ou seja, Data de Terras nº 11, da quadra nº 11, com 183,75 m2, objeto da matrícula nº 2.779 do C.R.I. 4º Ofício desta Comarca, avaliado judicialmente em R\$12.800,00, e para querendo, oporem embargos no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de não o fazendo, prosseguir a execução fiscal em seus ulteriores termos, na forma da lei.-. NADA MAIS. Londrina, 30 de abril de 2.002. EU, /// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi digitei e subscrevi-

ADEMIR RIBETRO RICHTER QUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA

ESTADO DO PARANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE 30 DIAS, DE: OSVALDO DOS SANTOS ROCHA e VERASQUIN MARIZA REIS

Através do presente edital de citação extraido dos autos 000382/1999, de processo de EXECUCOES FISCAIS - MUNICIPIO proposta por MUNICIPIO DE LONDRINA contra OSVALDO DOS SANTOS ROCHA , sao INTIMADOS O executado OSVALDO DOS SANTOS ROCHA e sua esposa MARIZA REIS VERASQUIM, para que foi procedido a Conversao do Arresto em Denhora Penhora, sobre o imóvel constituído pela Data nº 01, da quadra nº 09, com 310,61 m2, Jardim Tomy, objeto da matricula nº 3.579 do C.R.I. 3º Ofício desta Comarca, que foi avaliado em 28.000,00 e para querendo, oporem embargos no prazo de TRINTA DIAB, sob pena de não o fazendo, prosseguir proposer em constituir de não o fazendo. Penhora, fazendo, prosseguir a execução fiscal em seus ulteriores termos, ha forma da lei. NADA MATS. Londrina, 30 de abril de 2.002. Eu, MARGOS SPOLADORE JAMPIETRO JAMPIETRO /// digitei e subscrevi funcionário juramentado,

> ADEMIR RIBEIRO RICHTER JUIZ DE DEREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA

Edital de Citação de FÁBIO AUGUSTO TUCUNDUVA DE FARIA, com

Edital de Citação do requerido FÁBIO AUGUSTO TUCUNDUVA DE FARIA, Edital de Citação do requerido FÁBIO AUGUSTO TUCUNDUVA DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 23.532.384-6, inscrito no CPF/MF nº 003.461.309-99, comerciante, atualmente residente em lugar ignorado, para que no prazo de TRÊS DIAS, purgue a mora ou apresente contestação à ação, autuada sob nº 678/2000 de Ação de Busca e Apreensão movida pelo Igapó Administradora de Consórcios Ltda. S/A. contra Fábio Augusto Tucunduva de Faria, através da qual a autora pleiteia a posse e domínio do bem objeto da alienação fiduciária, havida em razão do contrato de adesão a grupo de consórcio nº 043, cota nº 045, tendo em vista que o requerido deixou de pagar as contribuicões previstas no contrato. tornandorequerido deixou de pagar as contribuições previstas no contrato, tornando-se devedor de 13 parcelas vencidas, mais percental vincendo de 38,4723%, ensejando a sua constituição em mora e o vencimento antecipado de toda a dívida, que importa em R\$-20.990,47 (vinte mil novecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) atualizado até o dia 11/10/2000 e o direito da autora em vender o bem objeto do negócio, a saber: automóvel marca GM, autora em vender o bem objeto do negócio, a saber: automóvel marca GM, modelo Corsa GL, ano/modelo 1996/96, cor Preta, chassi 9BGSE68NTTC791916, placa BMV-5399, gasolina; o qual foi apreendido nesta cidade e Comarca em 21/11/2000, ficando o preposto da autora, Sr. Marcos Roberto Cardador, como fiel depositário; requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento das custas processuais, e verba honorária, além das demais sominações legais. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, som a aplesentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros totos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revela. Londrína, 25 de junho de 2001. Eu. M. Carlos Henrique Loução), escrevente juraylentado, que o digitei e subscrevi.

> Mario Nini Azzolini Juiz de Direito

R\$ 71,50 - NF 54519

JUÍZO DE DIREITO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ
Edital de Citação de MARCELO FRANCO MOREIRA, com prazo de trinta dias.

Edital de Citação do requerido MARCELO FRANCO MOREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo,
CPF/MF nº 639.503.979-68, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS,
apresente contestação à ação autuada sob nº 396/2000 de RESSARCIMENTO DE DANOS movida
por RUY SILOS FERRAZ contra MARCELO FRANCO MOREIRA e OUTRO, através da qual o autor
aduziu, em sintese, é proprietário da empresa Ruy de Sios Ferraz e Cía Ltda, onde trabalhavam
ambos os réus, que exerciam cargos de confiança; que um dos réus soliciou ao banco, em nome do
autor, talões de cheques via correio e ambos passaram a emiti-los, falsificando a assinatura do autor,
causando-lhe um prejuizo de aproximadamente RS-10.567/38, atualizado até 96/08/2000.Pede, por
isso, a procedância do pedido e a condenação dos réus, de forma solidária, no pagamento do valor
acima referido, acrescido de juros moratérios e de correção monetária, atém do pagamento de
honorários advocatícios e custas processuais. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra cinão, sem
a apresentação de defeas, presumiri-se-ão como verdadeiros todos os fatos namados pela parte
promovente, decretando-se a sua, completa reveita Londrina, 16 de Maio de 2002. Eu, (a) (Carlos
Henrique Loução), escravante juramentado, que o digitei e subscreví.

(a) Luíz Gonzaga Tucunduva de Moura — Juíz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIRETTO DA 10º VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação dos requeridos <u>FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA e BENITA</u> SANTOS DE OLIVEIRA, com prazo de TRINTA días.

SANTOS DE OLIVEIRA, com prazo de TRINTA diax.

Edital de citação dos requeridos FERNANDO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 002-120-169-20; e BENITA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF/MF nº 002-120-169-20; atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº 74/2001 de AÇÃO MONITÓRIA movida pelo EDSON TOMOYUM. MORIMOTO, e bem assim, para que dentro do prazo de QUINZE dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de RS-9-164-13, 90 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), atualizado até o día 02/02/2001, decorrente dos cheques de nº 000178 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e otienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e otienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e otienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e otienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e otienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sutenta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove mil quatrocentos e sienta e sete reais) e nº 000191 no valor de RS-9-187, 00 (nove

me MARIO NINI AZZOLINI Juiz de Direito

R\$ 49.50 - NF 54510

MAMBORÊ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ ESTADO DO PARANÁ ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL

> EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS SENTENCIADO VALDECIR NERES DE JESUS.

A SENHORA DOUTORA ELISIANE MINASSE, M.Ma. JUÍZA DE DIREITO DESTE UNICO OFÍCIO CRIMNAL DA COMARCA DE MAMBORÉ - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado VALDECIR NERES DE JESUS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/05/1961, filho de Dionésio Neres de Jesus e Leontina Pires de Jesus, natural de Aquidaban PR.,, estando em local incerto e não sabido, o qual, nos autos sob o nº 65/94 Processo Crime. pelo presente Edital - com prazo de vinte dias - INTIMA-O a comparecer perante este Juizo Criminal, sito à Av. Manoel Francisco da Silva, s/n.º, no dia 05 de agosto de 2002, às 13h00, a fim de participar da audiência admonitória, ante a conversão da pena restritiva de direitos aplicada ao sentenciado, em pena privativa de liberdade, a ser cumprida inicialmente em regime aberto. E, para que ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado acima qualificado, determinou a Mma. Juiza de Direito fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado na Imprensa

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê - Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dois Eu librous (Vera Lúcia Pedroso), Escrivà Criminal Designada que o digitei e subscrevi.

ANE MINASSE

MANOEL RIBAS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

Autos nº 004/2000, de Concurso Público para o Provimento de um cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

II - Dispositivo

Em face do exposto, preenchidos os requisitos legais, confirmo a inscrição e habilitação da candidata Rosa Keiko Shunada Yonemura, classificada em segundo lugar, considerando-a apta para assumir o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Manoel Ribas-PR. P.R.I.

Decorridos cinco dias da publicação, não havendo recurso, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro horas seguintes, conforme artigo 51 do Regulamento do Concurso.

Manoel Ribas, 24 de proto de 2002.

R\$ 38.50

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - PR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS — PR
Oficio do Cível, Familia e Anasce
EDITAL GRATUITO — ART. 22 da Lei 6.830/80
EDITAL DE SEGUNDO LEILÃO

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juisa de Direito da Comarca de Manoel
Ribas, Estado do Paraná, FAZ S A B E R : a todos que o presente edital virem ou
dele conhecimento tivorem, que será levado a praça col bemúna) de propriedade do(s)
exceutado(s) JP Brigina & Cia Lida na seguinto Forma:
LEULÃO UNICO: dia 19 de junho de 2002, às 13:00 horas, palo maior Innoe, não sendo
acolto preso vil.

aceito preço vil. Circum desta Comerca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 790, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 908/00, em que é exequente União e executado JP Brigina & Cie Lida.

BEINS: a) 20.000 (vinte mil) metros lineares de madeira tipo meia cana, em pinus, de 0,50 metros X 2,00 metros de comprimento; b) 1.650,00m2 (um mil seiscentos e cinquente metros quadrados) de madeira tipo forro, am pinus, mediando 0,40 metros X 1,50 de cumprimento.

ounprimento.

AVALIAÇÃO: R\$- 10.057,29 (dez mil e cinqüenta e sete reais e vinte e nove contavos).

ONUS: made consta nos Autos.
VALOR DO DÉBITO: R\$- 6.801,00 (seis mil e offocentos e um reais) atualizado até

INTIMAÇAU; min considera-se-à intimado para todos considera-se de se para todo para to

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL E ANEXOS

TAL DE CITAÇÃO DE VALDECIR TELLES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da entude, Familia e Anexos desta Comarea de Marechal Cândido Rondon, Estado do

Infância e da Juventude, Familia e Anexos desta Comarca de 1922.

Paraná, na forma da lei, eto.

Paraná, na forma da lei, eto.

PAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, VALDÉCIR TELLES, brusileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam es Autos de Ação de Execução de Alimentos, sob nº 411/01, em que são partes, como requerente, K. dos S., representada por M. dos S. e, requerido, V. T. e, sendo aí, CITE-SE-O para que, em 03 (três) dias, sob pena de prisão, pague o valor devido (RS 1.076,05), prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fizê-lo.

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL E ANEXOS

Edital de Citação e Intimação de CHARLESTON HARTMANN
- Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta marca de Marechal Cándido Rondon, Estado do Parané, na forma da lei, etc.

FAZ SABER n todos quento o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento fiverem, que não tendo sido possível citar peascalmente CHARLESTON HARTMANN, brasileiro, solteiro, advegado, filho de Flavio Mercode Handra Mercodes Hartmann, nutural de Marcehal Cândido Rondon — PR, atualmente reside lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este fui Edificio do Forum Local, no dia 0 2 de agosto de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser interro acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 10:00, onde se emocnira dema como incurso nas sanções do art. 331, c/e art. 20, "capat" do Código Penal.

MARIALVA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARIALVA-PR EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) GERALDO JOSÉ DA SILVA.

A Doutora Mônica Fleith Lemuch, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal de

Marialva, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu GERALDO JOSÉ DA SILVA brasileiro, solteiro, motorista, filho de Sebastião José da Silva e de Lourdes Maria da Silva, natural de Mandaguari- PR., nascido aos 02/10/1955, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edificio do Forum local, no dia 19 de agosto de 2002 às 15.40 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 244 do Código Penal Brasileiro, nos autos de Processo Crime sob n 37/2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois Eu, de Escrivã, o

> MONICA FLEITH LEMUCH. JUIZA DE DIREITO